



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2016.07.1.010096-8**

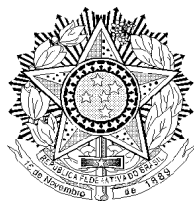
No dia 20 de maio de 2016, por volta das 02h, [em] Taguatinga-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, conduziu veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência; ofendeu a dignidade e o decoro do agente de trânsito [...], em razão de suas funções, valendo-se de elementos referentes a raça e cor, bem como desacatou funcionário público, a saber, a agente de trânsito [...], no exercício da função ou em razão dela.

Nas circunstâncias acima descritas, os agentes de trânsito do DETRAN-DF dirigiram-se ao local dos fatos após terem sido acionados via CIADE, momento em que constataram uma colisão envolvendo os veículos FIAT/Siena de placa [...] e Hyundai I-30 de placa [...], cujos motoristas estavam presentes e se apresentaram. Tratava-se, respectivamente, de [...] e [...], ora acusado.

Os agentes de trânsito notaram que o acusado estava com sintomas de embriaguez, bastante agitado, exalando forte odor etílico, desequilíbrio corporal e apresentando olhos vermelhos. Do acidente, não houve vítimas. [O acusado] se recusou a realizar o teste do bafômetro.

Ato contínuo, foi acionado o guincho, eis que o veículo do acusado estava também sem licenciamento, além dele não ter condições de dirigir. [O acusado], então, passou a falar com alguém no celular e a ofender os agentes do DETRAN dizendo “*a macacada está toda aqui*”, bem como a chamar o agente [...] de “*macaco*” e que não iria entregar a ele a chave do veículo.

Em seguida, houve discussão entre o marido de [...] e o acusado, sendo que [o acusado], em seguida, foi para cima da agente de trânsito [...], empurrando-a e chamando-a de “*bosta*”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

Ao utilizar-se da expressão "macaco", o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado [...] incorreu nas penas do art. 306 da Lei 9.503/1997; arts. 331 e 140, § 3º c/c 141, II, todos do CP.

[...]

Brasília, maio de 2016.